



Produtores rurais podem renegociar débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU)

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) reabriu os prazos para adesão ao Programa de Retomada Fiscal (PRF) e negociação de débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), inclusive relativos ao FUNRURAL e ao ITR.

A iniciativa visa atender produtores rurais afetados economicamente pela pandemia do Covid-19, permitindo a retomada e manutenção da atividade produtiva. Podem ser negociados débitos inscritos até 31 de agosto de 2021 em DAU, bem como os vencidos no período de março a dezembro de 2020, previstos na Portaria PGFN nº 1.696/21.

É possível negociar os débitos por proposta individual formulada pelo contribuinte, por proposta individual formulada pela PGFN ou por adesão à uma das modalidades propostas pela PGFN no Portal Regularize, lembrando que os débitos referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) não estão contemplados no programa. Para aqueles que optarem pela adesão, há cinco modalidades de transação disponíveis, que variam conforme o passivo e o valor dos débitos inscritos em DAU (figura 1).

Figura 1. Resumo das transações disponíveis para negociação de débitos inscritos em DAU no Programa de Retomada Fiscal.

Modalidades de transação disponíveis para adesão ao Programa de Retomada Fiscal (PRF)				
Excepcional				
Contencioso tributário de pequeno valor	Simples Nacional	Fundo de Terras e Reforma Agrária e Acordo de Empréstimo 4.147-BR	Geral	Extraordinária
Débitos de natureza tributária cujo valor consolidado das inscrições seja igual ou inferior a 60 salários mínimos, <u>inclusive FUNRURAL e ITR</u>	Débitos do Simples Nacional inscritos em DAU	Débitos originários de operações de crédito rural e dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e Reforma Agrária Código de receita: 0445, 1529, 1535, 2015, 2021, 2038, 2044, 2067, 2865 e 5370	Débitos inscritos em DAU no valor de até R\$ 150 milhões, <u>inclusive FUNRURAL e ITR</u>	Débitos inscritos em DAU, <u>inclusive FUNRURAL e ITR</u>

A modalidade de transação excepcional está disponível para produtores rurais que comprovarem não possuir capacidade de pagamento integral dos débitos em até 60 meses, em virtude do impacto da pandemia do Covid-19. Assim, a PGFN avalia previamente as informações prestadas pelo contribuinte e outras de que dispõe para estimar sua capacidade de pagamento e deliberar sobre a adesão a esse tipo de transação. Caso os impactos sejam comprovados e os débitos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, a PGFN elabora uma proposta ao contribuinte, com a indicação de prazos e/ou descontos ofertados (quadro 1). Para as transações extraordinárias e de contencioso tributário, não há previsibilidade de avaliação de impacto.

Interessados devem acessar o PORTAL REGULARIZE, disponível no site da PGFN (www.regularize.pgfn.gov.br), selecionar o serviço “Negociar dívida” > “Acesso ao Sistema de Negociações” e seguir as instruções para manifestação de seu interesse na negociação.

Nos casos em que a opção for pela transação excepcional, o primeiro passo é preencher o formulário eletrônico “declaração de receita/rendimento”. Assim que preenchido, o contribuinte receberá automaticamente uma resposta da PGFN, indicando se está apto ou não a aderir à transação excepcional e dar continuidade ao processo em “Adesão” > “Transação”.

Em dívidas avaliadas pela PGFN como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, poderão ser ofertados descontos de até 100% sobre o valor dos juros, multas e encargos legais, respeitado o limite de até 70% do valor total do débito.

O cadastro no PORTAL REGULARIZE e a manifestação de interesse na negociação não implicam em adesão ao Programa de Retomada Fiscal. Esta somente se efetivará mediante aceite pelo produtor rural da proposta de negociação feita pela PGFN por intermédio do portal.

O prazo para adesão às modalidades de negociação previstas terá início em 15 de março de 2021 e permanecerá aberto até às 19h de 30 de setembro de 2021. Contribuintes com acordos em transação em vigor junto à PGFN poderão solicitar, no período de 19 de abril de 2021 até às 19h de 30 de setembro de 2021, a repactuação do acordo para inclusão de novos débitos, mantendo as condições da negociação original.

Figura 2. Prazos para adesão às modalidades de negociação propostas pela PGFN.

Prazos para adesão ao Programa de Retomada Fiscal (PRF)	
Negociação	Repactuação
Início: 15/03/2021 Fim: 30/09/2021 (19h)	Início: 19/04/2021 Fim: 30/09/2021 (19h)

Também é possível desistir da modalidade atual de transações em vigor para aderir a outra modalidade disponível. Nesse caso, os valores já pagos deverão ser abatidos do saldo devedor. No entanto, é fundamental que o interessado verifique o enquadramento de sua dívida nas modalidades existentes e avalie as propostas disponíveis antes de desistir da negociação em andamento, para que não tenha prejuízo.

A adesão às modalidades de negociação para regularização de débitos relativos ao FUNRURAL e ao ITR será realizada conjuntamente com as modalidades previstas para as demais contribuições previdenciárias e os demais débitos tributários, respectivamente.

Para débitos do FUNRURAL, a Emenda Constitucional nº 103/19, que alterou o inciso II, do § 11, do Art. 195 da Constituição Federal, impede que o prazo de parcelamento seja superior a 60 meses. Assim, as condições de negociação descritas nos quadros 1 e 2 devem levar em conta a previsão do dispositivo constitucional nas dívidas relativas às contribuições previdenciárias.

As modalidades de transação disponíveis, que poderão ser propostas pela PGFN, após a adesão do produtor rural pelo PORTAL REGULARIZE, são destalhadas nos quadros a seguir:

Quadro 1. Resumo das modalidades de transação disponíveis para negociação de dívidas tributárias juntos à PGFN.

TRANSAÇÃO	PASSIVO	AVALIAÇÃO DE IMPACTO	CONTRIBUINTE	ENTRADA	PARCELAMENTO DO RESTANTE	DESCONTOS
EXTRAORDINÁRIA (Port.PGFn nº 9.924/20)	Débitos inscritos em DAU, inclusive FUNRURAL e ITR	Não	PF, EI, ME, EPP, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/14	1% do valor total dos débitos, dividido em até 3 parcelas mensais ou 2% do valor total das inscrições, em caso de reparcelamento	Em até 142 parcelas mensais	Não há
			Demais contribuintes		Em até 81 parcelas mensais	Não há
EXCEPCIONAL (Port. PGFn nº 14.402/20)	Débitos inscritos em DAU no valor de até R\$ 150 milhões, inclusive FUNRURAL e ITR	Sim	EI, ME, EPP, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil	4% do valor total dos débitos, divididos em 12 parcelas mensais	Em até 36 parcelas mensais	Até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de 70% do valor total da dívida
			Demais pessoas jurídicas		Em até 60 parcelas mensais	Até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de 60% do valor total da dívida
			PF, EI, ME, EPP, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil, em processo de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou falência		Em até 84 parcelas mensais	Até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de 50% do valor total da dívida
			Demais PJ em processo de liquidação judicial ou extrajudicial ou em falência		Em até 108 parcelas mensais	Até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de 40% do valor total da dívida
			Demais PJ em processo de recuperação judicial		Em até 133 parcelas mensais	Até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de 30% do valor total da dívida
			Demais pessoas jurídicas	4% do valor total dos débitos, divididos em 12 parcelas mensais	Em até 36 parcelas mensais	Até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de 50% do valor total da dívida
			PF, EI, ME, EPP, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil, em processo de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou falência		Em até 48 parcelas mensais	Até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de 45% do valor total da dívida
			Demais PJ em processo de liquidação judicial ou extrajudicial ou em falência		Em até 60 parcelas mensais	Até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de 40% do valor total da dívida
			Demais PJ em processo de recuperação judicial		Em até 72 parcelas mensais	Até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de 35% do valor total da dívida
			PF, EI, ME, EPP, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil, em processo de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou falência	4% do valor total dos débitos, divididos em 12 parcelas mensais	Em até 133 parcelas mensais	Até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de 70% do valor total da dívida
			Demais PJ em processo de liquidação judicial ou extrajudicial ou em falência	4% do valor total dos débitos, divididos em 12 parcelas mensais	Em até 72 parcelas mensais	Até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de 50% do valor total da dívida
			Demais PJ em processo de recuperação judicial	4% do valor total dos débitos, divididos em 12 parcelas mensais	Em até 108 parcelas mensais	Até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de 70% do valor total da dívida

Fonte: Portarias PGFN nº 9.924/20 e nº 14.402/20.

Quadro 2. Resumo das modalidades de transação disponíveis para negociação de dívidas tributárias junto à PGFN.

TRANSAÇÃO	PASSIVO	AVALIAÇÃO DE IMPACTO	CONTRIBUINTE	ENTRADA	PARCELAMENTO DO RESTANTE	DESCONTOS
EXCEPCIONAL – SIMPLES NACIONAL (Port. PGFN nº 18.731/20)	Débitos do Simples Nacional inscritos em DAU	Sim	ME e EPP	4% do valor total dos débitos, divididos em 12 parcelas mensais	Em até 133 parcelas mensais	Até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de 70% do valor total da dívida
EXCEPCIONAL – FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRÁRIA E ACORDO DE EMPRÉSTIMO 4.147-BR (Port.PGFN nº 21.561/20)	Débitos originários de operações de crédito rural e dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR	Sim	PF, EI, ME, EPP e sociedades cooperativas	4% do valor total dos débitos, à vista	Em até 11 parcelas anuais	Até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de 70% do valor total da dívida
				4% do valor total dos débitos, divididos em 2 parcelas semestrais	Em até 22 parcelas semestrais	Até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de 70% do valor total da dívida
				4% do valor total dos débitos, divididos em 12 parcelas mensais	Em até 133 parcelas mensais	Até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de 70% do valor total da dívida
		Sim	Demais PJ	4% do valor total dos débitos, à vista	Em até 6 parcelas anuais	Até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de 70% do valor total da dívida
				4% do valor total dos débitos, divididos em 2 parcelas semestrais	Em até 12 parcelas semestrais	Até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de 70% do valor total da dívida
				4% do valor total dos débitos, divididos em 12 parcelas mensais	Em até 72 parcelas mensais	Até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de 70% do valor total da dívida
CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR (Edital PGFN nº 16/20)	Débitos de natureza tributária inscritos em DAU, cujo valor consolidado por inscrição seja igual ou inferior a 60 salários mínimos, inclusive FUNRURAL e ITR	Não	PF, ME e EPP	5% do valor total dos débitos, divididos em até 5 parcelas mensais ou 10% do valor total dos débitos, em caso de reparcelamento	Em até 7 parcelas mensais	Até 50% sobre o valor total da dívida
					Em até 36 parcelas mensais	Até 40% sobre o valor total da dívida
					Em até 55 parcelas mensais	Até 30% sobre o valor total da dívida

Fonte: Portarias PGFN nº 18.731/20 e nº 21.561/20 e Edital PGFN nº 16/20.

Considerações Finais

O Programa de Retomada Fiscal, que inclui a possibilidade de regularização de dívidas do FUNRURAL e ITR, concede uma alternativa aos produtores rurais para enfrentamento aos impactos da pandemia do Covid-19 e para a retomada de acesso aos instrumentos de política agrícola, como é o caso do Crédito Rural, do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) e do apoio à comercialização.

Tais instrumentos, acessados principalmente por pequenos e médios produtores, são essenciais para assegurar a manutenção e o equilíbrio financeiro das atividades produtivas e do agronegócio, que em tempos de pandemia tem mostrado ainda mais sua importância para o desempenho da economia nacional.

A regularização dos débitos inscritos em dívida ativa da União permitirá aos produtores obter certidões negativas de débitos (CND) ou positivas com efeito de negativas (CP-EM), suspensão do registro de débitos no CADIN e da apresentação de protesto de certidões de dívida ativa, bem como sustação de protestos já efetiva, suspensão das execuções fiscais e bloqueios judiciais de contas bancárias e de execução provisória de garantias, inclusive leilões já designados, e suspensão de procedimentos de reconhecimento de responsabilidade e dos demais atos de cobrança administrativa ou judicial.

Embora não seja a solução esperada para os débitos mencionados, há de se considerar que a medida vem em um momento difícil para o produtor rural, com imprevisibilidade de cenários, aumento nos custos de produção e incertezas na comercialização.

Assim, a iniciativa deve ser avaliada de forma positiva, pois soluciona momentaneamente o endividamento rural e possibilita acesso às políticas públicas, enquanto ainda se busca outra alternativa para os estoques de débitos do FUNRURAL de produtores que não aderiram ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), instituído em 2018.